

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025 - Processo nº 2472/2025

O MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **Terça-Feira, 16 de setembro de 2025**, às **09:00** horas, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 10/2025**, tipo **EMPREITADA GLOBAL**, para: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRUNO LAUX**. Conforme especificações contidas no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que compõem nos ANEXOS deste edital, disponibilizados do site oficial do município, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

1. OBJETO;

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRUNO LAUX**. Conforme as especificações contidas no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos disponibilizados junto ao site oficial do município, aos quais os interessados devem se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. O valor da contratação está estimado em: **R\$ 101.564,78**.

cento e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos.

1.3. A licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Condor, localizada na Rua Ipiranga, nº 22, Centro, Condor RS, CEP 98.290-000, na **Terça-Feira, 16 de setembro de 2025**, às 09:00 horas.

1.4. A licitação será realizada de forma **GLOBAL**, e o modo de disputa será **ABERTO**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital, **E.T.P. - Estudo Técnico Preliminar**, **T.R. - Termo de Referência** e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote	Item	Cód.	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	16414	1	UN	EXECUÇÃO DO PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$ 101.564,78	R\$ 101.564,78

TOTAL: R\$ 101.564,78.

1.7. O serviço deverá ser prestado no município de Condor/RS, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux, situada na Rua Castelo Branco, 542.

1.8. O prazo de execução do serviço é de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho por parte da Contratada.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;

2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br sob pena de preclusão.

2.2 A resposta às impugnações ou aos esclarecimentos será divulgada no Site do Município, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** a data da abertura da licitação, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1 Na elaboração da resposta, a Comissão de Licitação será auxiliada, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico;

2.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Site do Município para a obtenção das informações prestadas.

3. CREDENCIAMENTO “FORA DO ENVELOPE”;

3.1 Os documentos que pertencem ao certame licitatório devem ser entregues até o momento da abertura da sessão. Não será admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão do pregão.

3.2 A empresa que optar por não participar da sessão de abertura de forma presencial, deverá protocolar os envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Condor, impreterivelmente até a data e o horário da abertura da sessão do pregão, indicada no item 1.2;

- 3.2.1 As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço da Prefeitura Municipal de Condor/RS, lembrando que em caso de atraso da entrega ocorrerá a devolução dos mesmos;
- 3.2.2 A Prefeitura Municipal de Condor/RS não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 1.2 e pela demora da entrega por meio postal.
- 3.3 O credenciamento dos representantes dos licitantes será realizado mediante a apresentação dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da habilitação, acompanhado de;
- a) Em se tratando do responsável legal da empresa, o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, bem como procuração com poderes legais para praticar o ato;
 - b) No caso de empresário individual, registro na Junta Comercial, contrato ou estatuto social em vigor da licitante: da mesma forma que nas sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, se tratando de sociedade anônima, ata de eleição dos administradores devidamente publicada;
 - c) Representante constituído: procuração em que o licitante tenha outorgado poderes para o credenciado representá-lo em todos os atos do certame, contrato social ou ato constitutivo;
 - d) Em substituição a alínea “c”, poderá ser enviado o instrumento para credenciamento de representante, conforme anexo IV do edital.
- 3.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados e recusa de aceite de envelopes.
- 3.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído as licitantes.
- 3.6 A licitante deverá entregar, **FORA DOS ENVELOPES**, os seguintes documentos;
- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**, Registro Geral - RG e Comprovante de Situação Cadastral – CPF ou Documento de Habilitação – Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) Os **interessados** se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de **documento que comprove seus poderes**, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da empresa de quem o emitiu**;
 - c) Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS**, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - d) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo contido no Anexo II;
 - e) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, conforme modelo contido no Anexo III deste edital;
 - f) Para efeito de aplicação da Lei Complementar N.º 123/06, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** que estão **ENQUADRADOS COMO ME OU EPP**. – **Se for o caso**;

3.7 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no momento do credenciamento e fora de qualquer um dos envelopes, declaração firmada por contador, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital. – Se for o caso.

3.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos no referido dispositivo legal e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, separada de qualquer dos envelopes, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital. – Se for o caso.

3.9 O benefício de que trata os arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10 A não regularização da documentação implicará na inabilitação ou decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para análise de documentos da habilitação e após a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Condor/RS ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil;

4.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por

desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

4.3. Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos;

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item;

4.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

4.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.1. No ato de credenciamento o representante deverá apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa as seguintes informações;

Município de Condor/RS Pregão Presencial nº 10/2025	Município de Condor/RS Pregão Presencial nº 10/2025
---	---

Processo nº 2472/2025 ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) Razão Social completa e sem abreviações da licitante Endereço completo da licitante Telefone e e-mail da licitante	Processo nº 2472/2025 ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO) Razão Social completa e sem abreviações da licitante Endereço completo da licitante Telefone e e-mail da licitante
--	---

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, também não cabe abdicação da proposta depois de aberto os respectivos envelopes.

5.3. A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade exclusiva da licitante.

5.4. A ausência de quaisquer dos documentos de habilitação e proposta elencados no presente edital justifica a inabilitação/desclassificação do licitante.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente protocolados.

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

5.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue;

5.11.1 se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

5.11.2 no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

5.12. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro

diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para;

5.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.15. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS “ENVELOPE nº 01”;

6.1. A proposta impressa deverá conter a especificação detalhada do **objeto oferecido**, de acordo com as exigências constantes deste edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos disponibilizados no site oficial do município, de forma clara e detalhada, atendendo aos seguintes requisitos;

- a) **INDICAR nome ou RAZÃO SOCIAL da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone fixo e celular e endereço eletrônico**, bem como o **número de sua conta corrente**, o nome do **banco** e a respectiva **agência** onde deseja receber os seus créditos;
- b) Ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de sua apresentação;
 - b1) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias.
- c) **MARCA E MODELO** para cada item ofertado, quando aplicável;
- d) **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- e) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em **PAPEL TIMBRADO E/OU IDENTIFICADO** da proponente;
- f) Ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **DATADA, RUBRICADA EM TODAS AS FOLHAS e ASSINADA A ÚLTIMA FOLHA** por seu representante legal;

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.** Não será aceita a proposta impressa apresentada após a abertura da sessão, manuscrita que conter emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços.

7.ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;

- 7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.3.** Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com as licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço GLOBAL.
- 7.4.** Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 7.5.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- 7.6.** Encerrada a etapa dos lances, a Comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários, consignando-se o resultado em ata.
- 7.7.** Apenas será aberto a proposta cuja licitante tenha sido classificada em primeiro lugar e em seguida o envelope contendo a documentação relativa à habilitação.
- 7.8.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 7.9.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.10.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.12.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 7.13.** Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro por e-mail.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo estipulado pelo mesmo, sob pena de não aceitação da proposta;

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos;

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital.

8.9. Em casos excepcionais, **PODERÁ SER ACEITA UMA PROPOSTA OU LANCE VENCEDOR COM UM PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO ESTIMADO**, desde que devidamente justificado e após uma avaliação detalhada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO “ENVELOPE nº 02”;

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para;

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 dias (cento e oitenta dias) contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL**, no caso de empresário individual ou **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**;
- b) **ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA**, ou **POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA**, ou **POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, de débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- c) **CERTIDÃO** emitida pela **FAZENDA MUNICIPAL** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre **SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**;
- d) Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto do certame; (Alvará)

- e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**);
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA**, ou **POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, de débitos trabalhistas (**CNDT**);
- g) **Certidão negativa CORRECIONAL** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD).

9.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, de **CONCORDATA**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** do Exercício dos **dois últimos anos**, assinado por profissional habilitado.
 - b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar registro da empresa licitante junto ao conselho competente CREA/CAU;
- b) Apresentar comprovante de registro de Profissional Habilitado registrado no conselho competente;
- c) Comprovar vínculo do Profissional Habilitado junto a empresa, indicando este como responsável técnico pela obra.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando por e-mail a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;

10.1. A proposta final do licitante que for declarado vencedor, deverá;

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO;

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, por e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por e-mail, em outros 3(três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o qual formalizará decisão administrativa.

11.4. Havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

11.5. A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Pregoeiro.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. HOMOLOGAÇÃO;

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. CONTRATAÇÃO;

13.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VI deste Edital;

13.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante;

13.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 14.1 e 14.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

13.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

13.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que;

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15. PAGAMENTO;

15.1. Após a prestação do serviço e a sua devida comprovação, será emitida a Nota de Empenho, e após a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal e entregar junto a Secretaria demandante, o pagamento será realizado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS;**

a) O pagamento será realizado pelo Município de Condor/RS mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta cor rente para que seja realizada a operação;

a1) As informações referidas deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS;

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício

ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

16.10.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;

16.10.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município www.condor.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/ .

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração Conjunta;

Anexo III - Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Instrumento para Credenciamento de Representante;

Anexo V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo VIII - Termo de Referência - TR.

Condor – RS. 01 de setembro de 2025

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
CPF nº 023.666.110-80
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2025 – PROCESSO nº 2472/2025

NOME DE FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. EST.:

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

BANCO DA LICITANTE:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

Lote	Item	Código	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	16414	1	UN	EXECUÇÃO DO PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$ 101.564,78	R\$ 101.564,78

TOTAL: R\$ 101.564,78.

A empresa **DECLARA** que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de **90 (noventa)** dias.
3. Cumprirá todos os prazos de acordo com o estabelecido no edital e seu Termo de Referência.
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2025 - PROCESSO nº 2472/2025

....., portador(a) do RG nº, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,, CNPJ nº, **declara expressamente que:**

- a) Se sujeita às condições estabelecidas no edital supracitado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- b) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.
- c) Para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) Que a proposta apresentada para participar do presente pregão foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- e) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente pregão presencial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão presencial por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão presencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- g) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão presencial não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- h) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão presencial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Condor antes da abertura oficial das propostas; e
- i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- f) Declara não ter recebido do município de Condor/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal
- g) Que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Condor/RS.

..... de de 2024.

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE>][<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente na Rua, e para fins do PREGÃO PRESENCIAL 10/2025 - PROCESSO 2472/2025, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

....., de de 2024.

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>][<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

ANEXO IV – INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

A empresa [razão social do licitante] , inscrita no CNPJ sob o [número] , sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , telefone [(código de área) número] , e-mail [e-mail] , neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Condor/RS, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 2472/2025, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contra razões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura Nome completo Cargo Outorgante Assinatura Nome completo Cargo Outorgado

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025
PROCESSO Nº 2472/2025,**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

....., de de 20.....

Representante Legal

ANEXO VI

CONTRATO nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXX/XXXX

XXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXXX**, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante designado CONTRATANTE.

XXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços de, em conformidade com os detalhamentos contidos no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX e Credenciamento nº 003/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto é para futura e eventual prestação de serviço, os quais serão solicitados através de apresentação de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante e devidamente assinada pela autoridade competente.

2.2. A contratada deverá executar os serviços independentemente da quantidade que forem necessárias, devendo, contudo, ser observado os limites e parâmetros constantes na ordem de serviço apresentada.

2.3. O regime de execução do contrato deverá estar de acordo com a forma prevista no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX e Credenciamento nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela contratante.

3.2. O contratante pagará à contratada o valor da hora constante na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR
------	------	-----------	----	--------	------------	-------

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de XXXX, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a seguinte rubrica:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência até o dia _____, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço pelo contratante.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do que dispõe o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Se a época de execução dos serviços incidir em período que não seja possível executá-lo a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. XXXX. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXX.

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.

6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX não serão aceitas pelo contratante.

7.2. Os serviços objeto deste contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto do contrato.

8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7. O presente contrato poderá ter sua vigência renovada, assim como seu quantitativo, de acordo com os prazos previstos no art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A fatura será paga em até 30 dias após a entrega dos serviços, e observados os quantitativos e preços e de acordo com o cronograma físico-financeiro previstos neste contrato.

9.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas pela contratada, as quais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: Credenciamento nº XXX/XXXX, Processo nº XXXX/XXXX e Número de empenho.

9.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.

9.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação do agente responsável pela fiscalização.

9.6. Todos os pagamentos serão efetuados pela contratante após as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratante.

9.7. A entrada das notas fiscais no protocolo da contratante deverá acontecer em até 15 dias do mês subsequente ao da execução do serviço.

9.8. Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega das notas fiscais, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a contratante prorrogar o prazo de pagamento.

9.9. Fica a contratada autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à contratante os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratante seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratada comprove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.

9.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante.

9.11. Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada se responsabilizará pela esmerada execução dos serviços ora contratados, conforme as especificações técnicas.

10.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante.

10.3. A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da má prestação dos serviços.

10.4. A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente

instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.

10.5. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gerem fato impeditivo ou modificativo da execução do contrato.

10.6. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.

10.7. É obrigação da contratada executar os serviços obedecendo às especificações fornecidas pelo contratante e nas condições gerais e específicas do Processo Administrativo nº XXXX/XXXX.

10.8. A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar as tarefas objeto deste contrato.

10.9. A contratada se obriga, também, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento em favor da contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes à retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

11.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todos aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento, pelo contratante, dos valores previstos neste contrato;

II - atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;

III - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II do item acima observarão as seguintes disposições:

I - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante por eventuais multas aplicadas.

12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.6 ficará a critério do contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.8. Na hipótese do inciso II do caput do item 12.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando:

I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. O presente instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado vai assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____